LEI Nº 1.121

Acrescenta parágrafo único e institui anexo Lei nº. 1099/98 de 25 de maio de 1998 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Anexo das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 1999, de acordo com o disposto nos artigos 165 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de novembro de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal